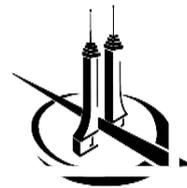




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício nº 158/2015-PROGEM

Uruguaiana, 30 de outubro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 1479/Leg
Data: 05.11.2015
Hora: 11h49min

Assunto: **Projeto de Lei de nº 117/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 117/2015 que dá nova redação ao artigo 4º, da Lei n.º 2.453/1994.
2. Objetivando reunir representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade identificados com o turismo da cidade de Uruguaiana e em observância à paridade de membros, é imperativa a autorização legislativa para dar-se nova redação ao art. 4º, da Lei n.º 2.453/1994.
3. Ao encaminhar-lhes o presente projeto solicito que o mesmo seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 117/2015.

Protocolo: 1479/Leg
Data: 05.11.2015
Hora: 11h49min

Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei n.º 2.453/1994.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.453/1994, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo - CMTUR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMTUR compor-se-á de doze (12) membros, sendo seis (6) representantes do Poder Executivo e seis (6) de Entidades não governamentais, identificadas com o turismo da cidade de Uruguaiana, ficando assim constituído:

I - Órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC;*
- b) Secretaria Municipal de Cultura;*
- c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- d) Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) Departamento de Turismo;*
- f) Instituto Federal Farroupilha.*

II - Entidades não-governamentais:

- a) Sindicato da rede hoteleira e restaurantes;;*
- b) Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;;*
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;*
- d) Serviço Social do Comércio – SESC/RS;*
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC;*
- f) Associação Uruguaianense de Administradores - AURA;*

Parágrafo único. *Em caso de qualquer dos órgãos deixar de demonstrar interesse em participar do Conselho Municipal, ou deixar de comparecer por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, poderá o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, substituir a entidade por outra que demonstrar interesse.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 3.950/2010.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.